



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV N°201 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°35.724, de 26 de outubro de 2023.

ALTERA O DECRETO N°33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL O CONVÉNIO ICMS N°135/23.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a realização da 190ª Reunião Ordinária, realizada no Rio de Janeiro – RJ, no dia 29 de setembro de 2023, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS n.º 135/2023, que dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará e altera o Convênio ICMS n.º 102/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias de cooperativas de agricultores familiares e de cooperativas de agroindústria familiar, e de agroindústrias familiares, quando destinadas às Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições, criadas pela Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará sem Fome, nas condições que especifica, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política pública de combate à fome, a fim de transformar a realidade da população vulnerável com insegurança alimentar, levando alimentos de qualidade para quem tem fome, CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA

Art. 1.º O Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do item 182.0, nos seguintes termos:

| | | |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 182.0 | Nas saídas internas de mercadorias de cooperativas de agricultores familiares e de cooperativas de agroindústria familiar, e de agroindústrias familiares, quando destinadas às Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições, criadas pela Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará sem Fome. (Convênio ICMS 102/21) | Até 30.04.2024 (Convênio ICMS 102/21) |
| 182.1 | O ICMS, eventualmente diferido, fica dispensado nas aquisições internas de mercadorias realizadas pelas agroindústrias de que trata o item 182.0. | |

Art. 2.º Fica ratificado e incorporado à legislação tributária estadual o Convênio ICMS n.º 135/23.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de outubro de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** * ***

DECRETO N°35.725, de 26 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, A ESTRUTURAÇÃO, AS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CONJUCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto Estadual nº 15.894, de 14 de março de 1983, CONSIDERANDO a criação do Conselho Estadual de Juventude do Estado do Ceará - CONJUCE pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, posteriormente alterada pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a criação da Secretaria da Juventude pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e a vinculação do CONJUCE a este órgão; CONSIDERANDO a necessária regulamentação do colegiado com vistas a conferir efetiva atuação do Conselho junto às políticas de juventude no âmbito do Estado do Ceará; DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º O Conselho Estadual da Juventude - CONJUCE, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria da Juventude, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas da juventude, garantindo a ampla participação das juventudes e da sociedade civil em suas deliberações.

Art. 2.º Ao Conselho Estadual da Juventude compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política Estadual de juventude;

II - apoiar a Secretaria da Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, de governos municipais, e com as organizações da sociedade civil;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos municipais e com o conselho nacional, e outros conselhos setoriais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho Estadual de Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e com as diretrizes da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações e discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Estadual da Juventude observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, dos processos e das resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - a análise global e integrada das dimensões, das estruturas, dos compromissos, das finalidades e dos resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual da Juventude será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares, votados com seus respectivos suplentes, sendo: I – 18 (dezoito) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados, com seus respectivos suplentes, pelos titulares de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria da Juventude;

b) Secretaria da Cultura;

c) Secretaria da Educação;

d) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

e) Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

f) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

g) Secretaria da Saúde;

| | |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Governador | Secretaria da Infraestrutura |
| ELMANO DE FREITAS DA COSTA | ANTÔNIO NEI DE SOUSA |
| Vice-Governadora | Secretaria da Igualdade Racial |
| JADE AFONSO ROMERO | MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA |
| Casa Civil | Secretaria da Juventude |
| MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS | ADELITTA MONTEIRO NUNES |
| Procuradoria Geral do Estado | Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| RAFAEL MACHADO MORAES | VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS |
| Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado | Secretaria das Mulheres |
| ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO | JADE AFONSO ROMERO |
| Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização | Secretaria da Pesca e Aquicultura |
| LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO | ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO |
| Secretaria da Articulação Política | Secretaria da Proteção Animal |
| WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR | CÉLIO STUDART BARBOSA |
| Secretaria das Cidades | Secretaria do Planejamento e Gestão |
| JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE | SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior | Secretaria dos Povos Indígenas |
| SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO | JULIANA ALVES |
| Secretaria da Cultura | Secretaria da Proteção Social |
| LUISA CELA DE ARRUDA COELHO | ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA |
| Secretaria do Desenvolvimento Agrário | Secretaria dos Recursos Hídricos |
| MOISÉS BRAZ RICARDO | MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO |
| Secretaria do Desenvolvimento Econômico | Secretaria das Relações Internacionais |
| JOÃO SALMITO FILHO | ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS |
| Secretaria da Diversidade | Secretaria da Saúde |
| MITCHELL BENEVIDES MEIRA | TÂNIA MARA SILVA COELHO |
| Secretaria dos Direitos Humanos | Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social |
| MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO | SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR |
| Secretaria da Educação | Secretaria do Trabalho |
| ELIANA NUNES ESTRELA | VLADYSON DA SILVA VIANA |
| Secretaria do Esporte | Secretaria do Turismo |
| ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO | YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA |
| Secretaria da Fazenda | Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário |
| FABRIZIO GOMES SANTOS | RODRIGO BONA CARNEIRO |

- h) Secretaria do Meio Ambiente e da Mudança do Clima;
- i) Secretaria da Proteção Social;
- j) Secretaria do Trabalho;
- k) Secretaria do Esporte;
- l) Secretaria da Diversidade;
- m) Secretaria da Igualdade Racial;
- n) Secretaria das Mulheres;
- o) Secretaria dos Direitos Humanos;
- p) Secretaria dos Povos Indígenas;
- q) Secretaria do Desenvolvimento Econômico; e
- r) Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

II - 18 (dezoito) representantes, com seus respectivos suplentes, indicados por Organizações da Sociedade Civil eleitas na forma deste Decreto, observada a seguinte composição de membros por âmbito de atuação:

- a) 01 (uma) entidade da área de direito à educação;
- b) 01 (uma) entidade da área de direito ao esporte;
- c) 01 (uma) entidade da área de direito à cultura;
- d) 01 (uma) entidade da área de direito à saúde;
- e) 01 (uma) entidade da área de direito ao trabalho e renda;
- f) 01 (uma) entidade da área de igualdade étnico-racial;
- g) 01 (uma) entidade da área de direito ao meio ambiente;
- h) 01 (uma) entidade da área de equidade de gênero;
- i) 01 (uma) entidade da área de direito ao território e à mobilidade;
- j) 01 (uma) entidade da área de direito à comunicação;
- k) 01 (uma) entidade da área de direitos LGBTI+;
- l) 01 (uma) entidade da área de direito à segurança e à paz;
- m) 01 (uma) entidade da área de juventudes do campo;
- n) 01 (uma) entidade da área de juventudes com deficiência;
- o) 01 (uma) entidade da área de juventude indígena;
- p) 01 (uma) entidade da área de direitos humanos;
- q) 01 (uma) entidade da área de juventudes das periferias; e
- r) 01 (uma) entidade da área de juventudes partidárias



§ 1º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará terão assegurada sua participação no Conselho através de representantes convidados, com direito à voz, mas sem direito ao voto.

§ 2º Os conselheiros, titulares ou suplentes, não perceberão remuneração e seu exercício será considerado função de relevante interesse público.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos.

§4º Findo o prazo de que trata o § 3º, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição para a escolha das organizações representantes da sociedade civil será convocada por comissão eleitoral independente, responsável pela elaboração e pela publicação do edital de eleição no Diário Oficial do Estado, bem como pela condução do processo eleitoral até a posse de todos os membros do Conselho Estadual da Juventude.

§1º Caberá à Secretaria da Juventude promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) representante de gestores municipais de juventude, indicado pela Secretaria da Juventude;

II – 1 (um) representante indicado pelo conselho seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente integrante da Comissão da Juventude ou congêneres;

III – 2 (dois) representantes indicados pelo Plenário do Conselho Estadual da Juventude – CONJUCE; e

IV – 3 (três) representantes da Secretaria da Juventude, um dos quais funcionará como presidente do colegiado.

§2º Os membros da comissão eleitoral e seus suplentes exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 6º O processo eleitoral referido no art. 5º se dará na forma de um Fórum Eletivo da Sociedade Civil, que funcionará nos termos seguintes:

I – as organizações da sociedade civil que desejarem compor o fórum eletivo do Conselho Estadual da Juventude deverão, no calendário fixado pela comissão eleitoral, inscrever-se apresentando comprovação de efetiva atividade em qualquer das áreas referidas nas alíneas, do inciso II, do art. 4º, nos dois anos que antecedem à publicação do edital convocatório do processo eleitoral;

II – cada entidade poderá votar e ser votada para uma única vaga, dentre as referidas nas alíneas, do inciso II, do art. 4º; e

III – a entidade mais votada em cada área exercerá a titularidade da vaga, e a segunda colocada exercerá a suplência.

§1º A comissão eleitoral, respeitadas as disposições deste Decreto, editará e fará publicar no Diário Oficial do Estado o regimento do processo eleitoral.

§2º Das organizações da sociedade civil que desejem compor o fórum referido no caput não será exigida, para quaisquer fins, o registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou congêneres.

§3º Da decisão da comissão eleitoral que indeferir a inscrição de entidade candidata ao fórum eletivo caberá recurso ao Secretário da Juventude.

§4º As entidades eleitas indicarão, em prazo assinado pela comissão eleitoral, seus respectivos representantes, que poderão ser substituídos livremente durante o exercício do mandato.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Estadual da Juventude terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissões;

III - Grupos de Trabalho; e

IV - Mesa.

Art. 7º Compete ao Plenário do Conselho Estadual da Juventude:

I - aprovar e emendar seu regimento interno, pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) de seus membros, respeitadas as disposições deste Decreto;

II - instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

III - deliberar sobre a perda de mandato dos seus membros, por violação ao Código de Ética que aprovar;

IV - aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias;

V - aprovar anualmente o relatório de atividades do CONJUCE;

VI - editar e fazer publicar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CONJUCE; e

VII - exercer, ordinariamente, a competência do Conselho.

§1º As reuniões do Plenário se instalarão presente a maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações se darão por consenso ou pela maioria simples de votos, salvo disposição em contrário deste Decreto.

§2º À Secretaria da Juventude caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do CONJUCE.

§3º O Plenário do Conselho Estadual da Juventude – CONJUCE reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, segundo calendário por si fixado, e extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 8º As comissões do Conselho Estadual da Juventude deliberarão sobre os assuntos de sua competência, encaminhando ao plenário pareceres e proposições pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONJUCE disporá sobre as comissões e suas competências.

Art. 9º Os grupos de trabalho terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Estadual da Juventude, facultado o convite a outras representações e a personalidades de notório conhecimento na temática proposta e que não tenham assento no CONJUCE.

Art. 10. A Mesa do Conselho Estadual da Juventude será composta de:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – primeiro-secretário;

IV – segundo-secretário; e

V – terceiro-secretário.

§1º São atribuições do presidente do Conselho Estadual da Juventude, escolhido, alternadamente, entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa;

II - solicitar ao plenário, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CONJUCE; e

IV - decidir, ad referendum do Plenário, sobre questões omissas neste Decreto ou no Regimento Interno.

§2º O vice-presidente substituirá o presidente em todas suas faltas e impedimentos.

§3º A Mesa será eleita pelo Plenário para mandato de um ano, observado o que dispõe o §1º quanto à eleição do presidente.

§4º São atribuições do primeiro-secretário do Conselho Estadual da Juventude – CONJUCE:

I – secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa;

II – manter sob sua guarda os documentos do Conselho;

III – firmar atas de reunião.

§5º O segundo-secretário e o terceiro-secretário, nesta ordem, substituirão o primeiro-secretário em todas suas faltas e impedimentos.

§6º O Regimento Interno do CONJUCE poderá estabelecer outras competências para os membros da Mesa, desde que preservada a competência do colegiado e dos demais órgãos de governança sobre os quais dispõe este Decreto.

Art. 11. Os conselheiros estaduais da juventude perderão seus mandatos nas hipóteses seguintes:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, do Plenário ou das comissões que componham como membros titulares;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro ou por violação ao Código de Ética e por decisão da maioria absoluta do Plenário;

IV - por requerimento da organização da sociedade civil que os indicou, que procederá à sua imediata substituição;

V - por requerimento do titular do órgão público que os indicou, que procederá à sua imediata substituição; ou

VI - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas, quando as atividades realizadas forem custeadas com recursos de dotações orçamentárias.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Estadual da Juventude elaborará e aprovará, pelo voto de três quintos de seus membros, o seu Regimento Interno e seu Código de Ética no prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação deste Decreto, em reunião convocada exclusivamente para tal fim, após a qual se providenciará a publicação dos textos aprovados no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. As despesas operacionais decorrentes do funcionamento do Conselho Estadual da Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Juventude, observado o disposto no art. 13, da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, até o implemento do que dispõe seu §3º.

Art. 14. Os conselheiros em exercício ao tempo da publicação deste Decreto permanecerão no desempenho de seus mandatos, sem que se altere, até o término destes, a composição do quadro de representantes da Sociedade Civil no Conselho.

Parágrafo único. Ato do Secretário da Juventude regulamentará o disposto neste Decreto, promovendo as medidas necessárias à sua efetivação, inclusive quanto à previsão do caput deste artigo e de seu art. 4º, de modo a garantir a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil na composição do Conselho.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 34.181, de 02 de agosto de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, Assessor Especial da Chefia do Gabinete do Governador, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 52ª Assembleia Geral Extraordinária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece, que realizar-se-á no dia 27 de outubro de 2023, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), ficando autorizado a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza (CE), aos 26 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, Superintendente do IDACE, a viajar a Brasília/DF, no período de 16 a 17/10/2023, a fim participar de reunião com a Presidente da FUNAI e Superintendente da SPU, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 567,74 (quinquinhos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza / Brasília / Fortaleza, no valor de R\$ 5.328,35 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 6.132,65 (seis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

PORTRARIA COAFI CC Nº338/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, concedendo-lhes o direito à 1 (uma) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº338 /2023, 23 DE OUTUBRO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | MATRÍCULA | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------|---------------------|-----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|-------------------|
| | | | | | | QUANT | VALOR | ACRESCIMO | TOTAL |
| Matheus Oliveira Coutinho | Assessor Especial I | 30001605 | III | 21 a 22/08/2023 | A serviço da Casa Civil no município de Limoeiro do Norte - CE | 1 1/2 | 77,10 | ***** | R\$ 115,65 |
| Paloma da Silva | Articulador | 30001400 | III | 21 a 22/08/2023 | A serviço da Casa Civil no município de Limoeiro do Norte - CE | 1 1/2 | 77,10 | ***** | R\$ 115,65 |
| TOTAL GERAL: | | | | | | | | | R\$ 231,30 |

*** *** ***

PORTRARIA COAFI CC 417/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE CONCEDER 03 (três) e 1/2 (meia) diárias, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **GABRIEL MOTTA FERNANDES ROCHINHA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula nº 30002407, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, as cidades de Aracati, Mombaça, Acopiara, Icó, Baturité e Guaramiranga/CE, no período de 26 a 29 de setembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTRARIA COAFI CC Nº419/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de janeiro de 2023, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, TIPO URBANO, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de NOVEMBRO/2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 24 de outubro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°419/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023

| NOME DO SERVIDOR | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | TIPO | QUANT. |
|---------------------------------------|-----------------------|------------|------|--------|
| AILA MARIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO | ASSESSOR TÉCNICO | 300012-8-1 | A | 40 |
| ALEXANDRE ELIAS FERNANDES | ARTICULADOR | 300011-7-6 | A | 40 |
| SABRINE GONDIM LIMA | COORDENADOR | 300001-8-8 | A | 40 |
| ANA HELENA NOGUEIRA BESSA | ASSESSOR TÉCNICO | 103150-1-8 | A | 40 |
| MARIA ANDRESA PORTELA DE ARAUJO | ORIENTADOR | 300026-5-2 | A | 40 |
| BEATRIZ RIBEIRO FERNANDES | COORDENADOR | 300013-7-0 | A | 40 |
| KAIANY JOYCE VASCONCELOS RODRIGUES | ORIENTADOR DE CELULAR | 300000-7-2 | A | 40 |

